



**DECRETO Nº 135/2021, de 13 de setembro de 2021.**

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.975, de 12 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam determinadas, entre os dias 13 e 19 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.975, de 12 de setembro de 2021, com a seguinte exceção:

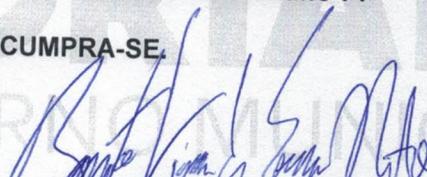
I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de setembro de 2021.**

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:05D4E4241C819A07

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO  
Secretaria Municipal  
de Governo

DECRETO Nº 135/2021, de 13 de setembro de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.975, de 12 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

## D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 13 e 19 de setembro de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.975, de 12 de setembro de 2021, com a seguinte exceção:

I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de setembro de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Id:10EFOFE708D19B65



ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE FLORIANO - PI

Rua João Dantas, s/n Praça da Bandeira - Centro

Floriano (PI)

Lei Municipal Nº 212/1999

Resolução CMDM Nº 001 /2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Floriano - PI, no uso de suas atribuições, fundamentadas através da Lei nº 212/1999.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Floriano - PI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floriano-PI, 24 de agosto de 2021

Presidente do CMDM

Id:0F8BCA6EAB47993E

FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPALGOVERNO  
Secretaria Municipal  
de Governo

PORTARIA/GAB/PMF Nº 727/2021

DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação do Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Floriano-PI, conforme específica.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1050/2021, de 25 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante venda de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, conforme específica;

## R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR membros para compor Comissão de Avaliação do Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Floriano-PI, conforme a Lei Municipal nº 1050/2021, de 25 de março de 2021:

I - Arnaldo Messias da Costa - CPF: 473.905.903-78

II - Ângela Emanuely Damas Costa - CPF nº 060.594.293-51

III - Marcio Reis Azevedo Araújo - CPF nº 938.963.103-30

Art. 2º A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro membro, o servidor Arnaldo Messias da Costa.

Art. 3º Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Floriano-PI.

Art. 4º Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Floriano-PI, e, quando imprescindível, sugerir ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a contratação de profissional com qualificação à área correlata.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí em 26 de Agosto de 2021.

Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agente Administrativo